



LEI Nº 1.149/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE POÇOS ARTESIANOS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS SITUADAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a elaboração e assinatura de termos de cessão dos poços artesanais e seus acessórios, de propriedade do município, localizados nas imediações das comunidades rurais, com a finalidade de servir água potável à população local.

**Parágrafo único.** Ao Município cedente fica reservado o direito de uso da água do referido poço, de acordo com as suas necessidades, sem quaisquer ônus.

**Art. 2º** - As cessões de que tratam essa lei somente poderão ser realizadas tendo como cessionárias as associações comunitárias rurais regularmente constituídas, que apresentem toda a documentação necessária à elaboração do termo.

**Art. 3º** - As associações ficam obrigadas a manter o fornecimento de água a todos os cidadãos da comunidade, sendo vedada qualquer tipo de preterição entre os beneficiados.

**Art. 4º** - O município cedente, no ato da assinatura contratual, além de se submeter às regras dispostas na cessão, terá o dever de proceder com a manutenção dos poços objeto do contrato.

**Parágrafo único** – Os custos relativos ao consumo de energia elétrica dos poços cedidos correrão a cargo do município, sem prejuízo às disposições contidas no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** - O prazo contratual não poderá exceder o período de 04 (quatro) anos, podendo este ser renovado ao final de cada ciclo por intermédio de elaboração de novo termo.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de cessão constante no termo, e não havendo interesse de nenhuma das partes em renová-lo, fica a associação obrigada a

  
Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão

PREFEITA





restituir o bem ao município em estado idêntico ao que lhe fora entregue no ato da assinatura do termo, sob pena de responsabilidade legal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 16 de dezembro de 2021.

*encaminhado para*  
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão  
Prefeita  
Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
**PREFEITA**  
**CPF: 370.416.144-68**

### **PUBLICAÇÃO**

**Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume**

**TABIRA**

16 / 12 / 2021

60.070-1  
**Funcionária**

